

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 379/2024		
	Processo Número: 06300/2024-03A	Data: 25/10/2024	Página 1 de 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06300/2024-03A		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Emccamp Incorporações SC 05 SPE LTDA		CPF/CNPJ: 37.659.127/0001-27			
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 744, Bairro Funcionários					
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30140-091		
Telefone: (31) 3526-3350		E-mail: camila@emccamp.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF: MG	CEP: -		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais		Área Total (m²): -			
Registro nº:		Município/UF: Contagem/ MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		360	m²		
Corte de árvores isoladas		3	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas Planas (UTM, Sîrgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	360	m²	23k	594.582	7.799.991
Corte de árvores isoladas	3	un	23k	594.582	7.799.991

1. HISTÓRICO

A Emccamp Incorporações SC 05 SPE LTDA obteve Licença Ambiental Simplificada (LAS) - RAS N° 177/2022 em 22 de junho de 2022 para implantação de conjunto multifamiliar, sendo:

- Residencial 01 – Village Europa/Gleba 03 – conjunto residencial multifamiliar vertical com 160 unidades;
- Residencial 02 – Europa Imperial/Gleba 02 – conjunto residencial multifamiliar vertical com 112 unidades habitacionais.

A Emccamp Incorporações SC 05 SPE LTDA necessita executar a rede de drenagem externa ao empreendimento, ligando na rua Jacarandá, do bairro Colonial, que tem, seu lançamento final dentro da área do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

A Emccamp Incorporações SC 05 SPE LTDA entrou com pedido junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, uma vez que a CBMMG não autorizou a execução de intervenções superficiais no imóvel por ele ocupado. O tribunal de justiça deferiu tal pedido, em 14 de outubro de 2024.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 379/2024		
	Processo Número: 06300/2024-03A	Data: 25/10/2024	Página 2 de 7

Dessa forma, esse parecer é baseia-se nas informações técnicas e também na decisão judicial.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 360m², com o corte de 3 árvores isoladas, no empreendimento Emccamp Incorporações SC 05 SPE LTDA para implantação da rede de drenagem final. Tal intervenção será realizada na margem da Lagoa dos Bombeiros, dentro da propriedade do CBMMG, localizado na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 594.582mE e 7.799.991mS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Registro de Matrícula

Não foi possível obter, uma vez que a intervenção é na propriedade dos CBMMG, por meio judicial.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica.

3.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia de Vargem das Flores, na ZPA2 - Zona de Proteção Ambiental 2, conforme Lei Complementar 362/2023.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

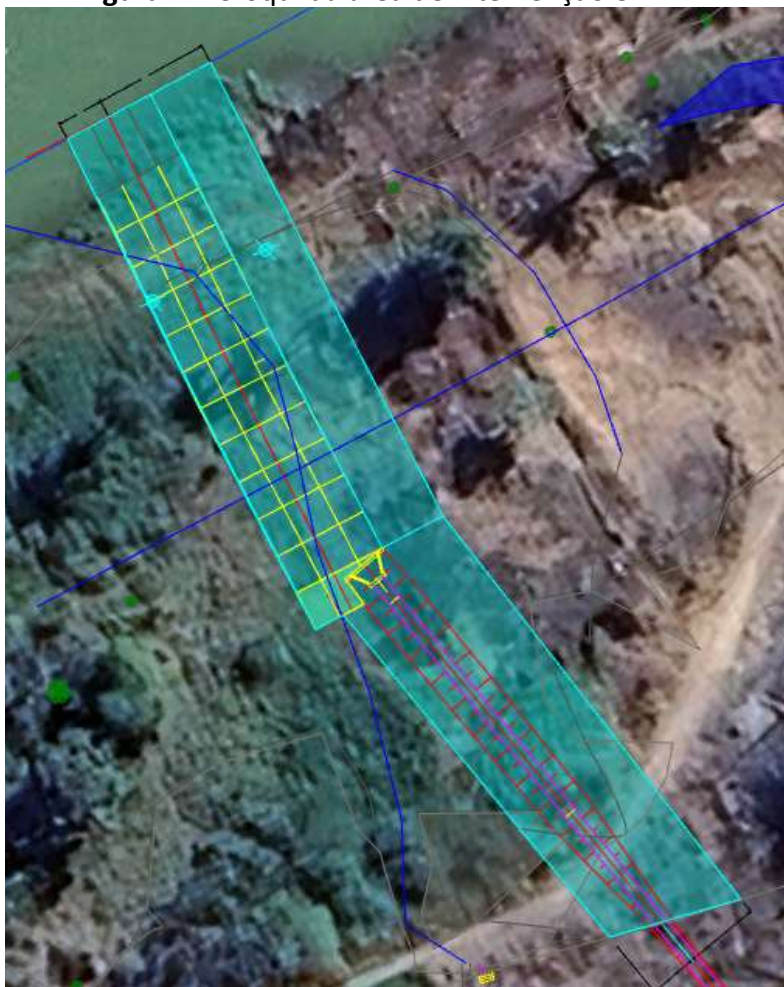
Conforme já mencionado, a intervenção será realizada 360m² de área de preservação permanente (APP) com corte de 3 árvores isoladas para executar a rede de drenagem externa ao empreendimento, localizada na rua Pinho, ligando na rua Jacarandá, bairro Colonial, que tem o seu lançamento final dentro da área do CBMMG.

A faixa de intervenção corresponde a um comprimento de 30m por aproximadamente 12m de largura. As árvores alvo de corte são 2 espécies da palmeira jerivá (*Syagrus romanzoffiana*) e 1 mangueira (*Mangifera indica*).

Nas figuras abaixo encontram-se o croqui e projeto da área de intervenção.



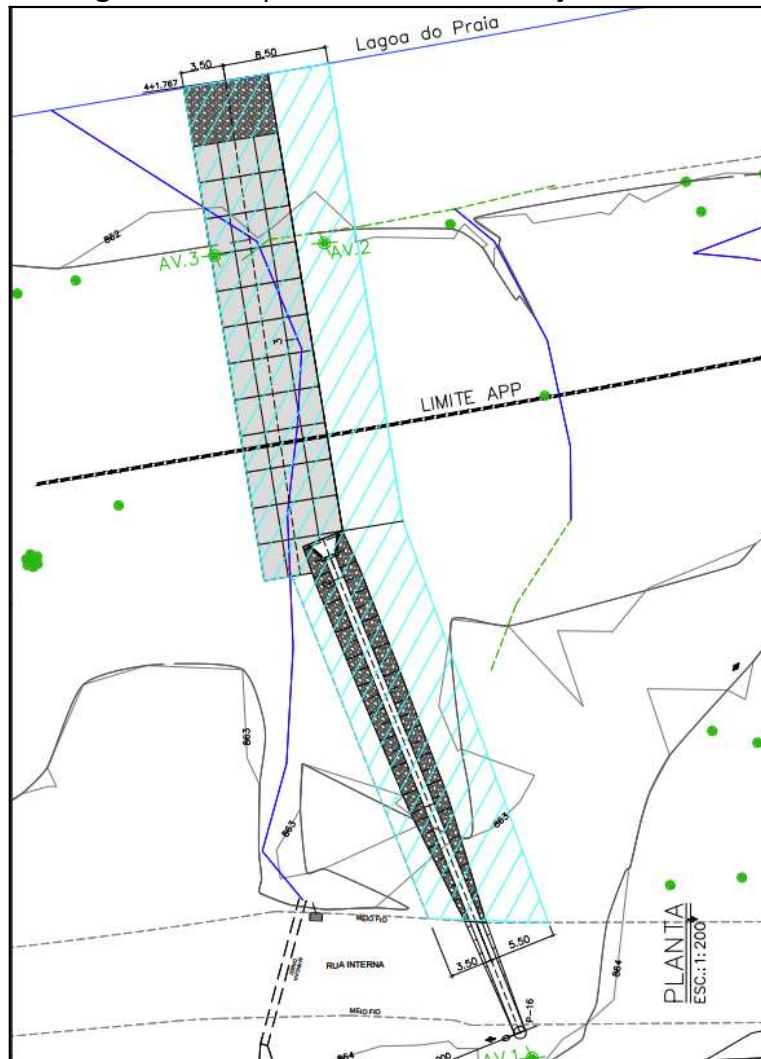
Figura 1 – Croqui da área de intervenção em APP.



Fonte: Google Earth, 2024.



Figura 2 – Croqui da área de intervenção em APP.



Fonte: Enccamp, 2024.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

As intervenções solicitadas em APP se enquadram na categoria de “atividade eventual ou de baixo impacto ambiental”, conforme listadas na Lei 20.922/2013, mais especificamente no art. 3º:

“III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 379/2024		
	Processo Número: 06300/2024-03A	Data: 25/10/2024	Página 5 de 7

...

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

A execução da rede de drenagem tem como intuito regularizar o lançamento incidente no local, pois verifica-se que a lagoa situada na CBMMG está em uma quota altimétrica inferior ao seu entorno e recebe a contribuição de parte do bairro Colonial.

Além disso, o projeto também prevê intervenção de melhoria no sistema de drenagem já existente na região, o qual, atualmente, deságua sobre uma valeta de drenagem sob uma edificação localizada na Rua Jacarandá, sendo que a drenagem atual não possui a devida dissipação das águas pluviais, corrigindo um problema antigo que atinge a região.

Em se tratando de execução de rede de drenagem, a solução técnica aprovada prevê a implantação compatível como caminhamento natural das águas pluviais, não havendo, portanto, outra alternativa técnica locacional para esse caso.

Em relação ao corte de árvores, para as duas palmeiras jerivás, **primeiramente deverá ser analisado a possibilidade de transplante para a área de compensação**. Caso não seja possível, poderá ser realizado o corte. Para mangueira, não há nenhum impedimento de supressão.

Diante do exposto, considerando que a intervenção se enquadra como baixo impacto, sugere-se o deferimento do pedido de intervenção em área de preservação permanente para estruturas de drenagem, ocupando área total de 360m², condicionada à execução de medida compensatória descrita em item específico deste parecer.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

6.1. ÁRVORES ISOLADAS

A compensação pelo corte das 3 árvores será o plantio de 30 árvores, na área de recuperação pela intervenção em APP. Essa compensação foi calculada de acordo com a decreto Municipal 1030/2008.

6.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando a intervenção em 360m² de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 379/2024		
	Processo Número: 06300/2024-03A	Data: 25/10/2024	Página 6 de 7

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifos nossos)

A compensação proposta pelo empreendedor será a recuperação de área de igual valor da intervenção, ou seja 360m², próximo ao lado da área de intervenção. As mudas provenientes da compensação pela supressão, serão plantadas nesse local. As mudas deverão ser nativas, ter altura mínima de 1,5m e ser tutoradas no momento do plantio.

Após o plantio, deverá ser apresentando nessa secretaria, relatório de execução, para comprovação da compensação. Durante 1 ano, esse plantio (área de recuperação) deverá ser monitorado e ao final do período apresentar novo relatório na SEMAD com a situação da área.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 360m², com corte de 3 árvores isoladas, localizada margem da Lagoa dos Bombeiros, dentro da propriedade do CBMMG, município de Contagem/MG, sob coordenadas UTM (WGS-84) 594.582mE e 7.799.991mS.

8. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar compensação pelo corte de árvores isoladas e intervenção em APP, conforme item 6.1 e 6.2 desse parecer	60 dias
2	Apresentar comprovação do plantio/ recuperação, conforme descrito no item 6.1 e 6.2 desse parecer.	Após plantio
3	Apresentar relatório de monitoramento, conforme descrito no item 6.1 e 6.2 desse parecer.	1 ano após plantio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO N° 379/2024

Processo Número: 06300/2024-03A

Data: 25/10/2024

Página 7 de 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Bianca Massula Santos

Engenheira Florestal

Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D

Assinatura:

Data: